

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA **DO MÉLIUZ S.A**

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1. Os termos iniciados em letra maiúscula ou minúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, e que não estão de outra forma definidos ao longo deste Estatuto, terão os seguintes significados:

“Administradores” ou “Administração” significa os membros do Conselho de Administração da Companhia.

“Diretoria” ou “Diretores” significa os Diretores Estatutários da Companhia.

“Auditoria Interna” é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, estruturada para agregar valor e aprimorar as operações da Companhia, apoiando o atingimento de seus objetivos estratégicos por meio de abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos e compliance, regida por este Estatuto.

“Comitê” ou “Comitê de Auditoria” significa o Comitê de Auditoria da Companhia, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, cujas atividades são definidas em Regimento próprio.

“Companhia” é o Méliuz S.A.

“Gestor de Auditoria Interna” significa o profissional responsável pela liderança, coordenação e supervisão da atividade de auditoria interna da Companhia.

“Plano Anual de Auditoria Interna”, “PAAI” ou “PAINT” é o plano anual, baseado em riscos, que estabelece os escopo, prioridades, recursos (incluindo humanos, internos e externos) e cronograma da Auditoria Interna.

CAPÍTULO II - PROPÓSITO E MISSÃO

2. O propósito da atividade de auditoria interna do Méliuz S.A é oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações do Méliuz S.A. A missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco. A atividade auxilia o Méliuz S.A a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

CAPÍTULO III - NORMAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL

3. A atividade de auditoria interna observará as normas aplicáveis, em especial, o Regulamento do Novo Mercado e a Resolução CVM n.º 80/2022, e também utilizará como referência as boas práticas de mercado, podendo guiar-se, na medida do possível e proporcionalmente ao reporte e complexidade, pelos princípios do *The Institute of Internal Auditors* (IIA), adaptando-os à realidade, porte e complexidade da Companhia.

3.1. O Gestor de Auditoria Interna reportará periodicamente ao Comitê de Auditoria sobre a conformidade da atividade de auditoria interna com o Estatuto.

CAPÍTULO IV - AUTORIDADE E AUTONOMIA

4. O Gestor de Auditoria Interna reportará funcionalmente ao Comitê de Auditoria. Qualquer reporte eventualmente feito a Diretores versará exclusivamente sobre matérias administrativas, isto é, de operações de rotina da auditoria interna.

4.1. Para estabelecer, manter e garantir que a atividade de auditoria interna do Méliuz S.A tenha autoridade suficiente para cumprir com seus deveres, o Comitê de Auditoria deverá:

- a) Revisar o estatuto da atividade de auditoria interna e recomendar sua aprovação pelo Conselho de Administração.
- b) Aprovar o planejamento de auditoria interna baseado em riscos.
- c) Aprovar o orçamento e o plano de recursos da atividade de auditoria interna.
- d) Receber comunicações do Gestor da Auditoria Interna sobre o desempenho da atividade de auditoria interna quanto ao seu plano e outras questões.
- e) Ser comunicado e participar de decisões referentes à nomeação e demissão do Gestor de Auditoria Interna.
- f) Ser comunicado e participar de decisões referentes à remuneração do Gestor de Auditoria Interna.
- g) Formular questionamentos adequados à Administração e ao Gestor da Auditoria Interna, para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos.

4.2. Também com o intuito de garantir a autonomia da atividade de auditoria interna, caberá ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o estatuto da atividade de auditoria interna.
- b) Aprovar o orçamento e o plano de recursos da atividade de auditoria interna.
- c) Aprovar decisões referentes à nomeação e demissão do Gestor de Auditoria Interna.
- d) Aprovar decisões referentes à remuneração do Gestor de Auditoria Interna.

4.3. O Gestor de Auditoria interna terá acesso adequado e suficiente para desempenho de suas funções, e se comunicará e interagirá diretamente com o Comitê de Auditoria.

4.4. O Comitê de Auditoria autoriza a atividade de auditoria interna a:

- a) Ter acesso suficiente, adequado e sem limitações injustificadas a todas as funções, registros, propriedades e pessoal pertinentes à condução de qualquer trabalho, sem prejuízo da observância de obrigações de confidencialidade e de salvaguarda dos registros e informações.
- b) Alocar recursos, definir frequências, selecionar questões, determinar escopos de trabalho, aplicar técnicas necessárias para atingir os objetivos de auditoria e emitir relatórios.
- c) Obter assistência do pessoal necessário do Méliuz S.A, assim como outros serviços especializados, internos ou externos ao Méliuz S.A, para concluir o trabalho.

4.5. O orçamento e os recursos da Auditoria Interna deverão ser compatíveis com o porte, a complexidade, o perfil de risco e o plano de trabalho aprovado.

CAPÍTULO V - INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

5. A atividade de auditoria interna deve ser independente dos Diretores e os auditores internos devem ser objetivos ao executar seus trabalhos.

5.1. O Gestor da Auditoria Interna garantirá que a atividade de auditoria interna permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos auditores internos de cumprir com suas responsabilidades de

forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria.

5.1.1. Se o Gestor da Auditoria Interna observar que a independência ou objetividade pode ter sido prejudicada ou estar em vias de ser prejudicada, deverá prontamente reportar tal fato ao Comitê de Auditoria.

5.2. Os auditores internos manterão uma postura imparcial que lhes permitirá conduzir os trabalhos objetivamente e de forma que acreditem no resultado de seu trabalho, que não seja feito qualquer comprometimento da qualidade e que não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria.

5.3. Os auditores internos não terão responsabilidade operacional direta ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas. Da mesma forma, os auditores internos não implementarão controles internos, desenvolverão procedimentos, instalarão sistemas, prepararão registros ou se envolverão em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, incluindo, avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis no último ano e orientar as atividades de qualquer funcionário do Méliuz S.A não empregado pela atividade de auditoria interna, exceto em casos em que tais funcionários tenham sido devidamente designados às equipes de auditoria ou a auxiliar de qualquer outra forma os auditores internos.

5.3.1. Caso o Gestor da Auditoria Interna tenha papéis e/ou responsabilidades diversas da auditoria interna, serão estabelecidas medidas protetivas para evitar qualquer comprometimento à sua independência e objetividade.

5.4. Os auditores internos deverão:

- a) Divulgar qualquer prejuízo à independência ou objetividade, de fato ou na aparência, ao Comitê de Auditoria.
- b) Mostrar objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo que está sendo examinado.
- c) Fazer avaliações equilibradas de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes.
- d) Tomar as precauções necessárias para evitar ser indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou por outros ao formar seus julgamentos.

5.5. O Gestor da Auditoria Interna confirmará ao Comitê de Auditoria, ao menos anualmente, a independência organizacional da atividade de auditoria interna.

5.6. O Gestor da Auditoria Interna divulgará ao Comitê de Auditoria qualquer interferência, e suas consequências relacionadas, à determinação do escopo da auditoria interna, à condução do trabalho e/ou à comunicação dos resultados.

5.7. A contratação de especialistas ou prestadores externos para apoio à Auditoria Interna deverá observar critérios de qualificação técnica, independência, reputação, experiência e confidencialidade.

5.7.1. A utilização de terceiros não transfere ao Gestor de Auditoria Interna a responsabilidade pela qualidade, integridade, supervisão e reporte dos trabalhos.

CAPÍTULO VI - ESCOPO DAS ATIVIDADES

6. O escopo das atividades da Auditoria Interna compreende a avaliação independente e objetiva da adequação e eficácia dos controles internos, do gerenciamento de riscos e dos processos de governança

do Méliuz S.A., com foco prioritário na mitigação de riscos regulatórios e na integridade das informações corporativas e financeiras. As avaliações da Auditoria Interna destinam-se a verificar, principalmente, se:

- a) Integridade das Informações: Os controles internos que suportam a elaboração das demonstrações financeiras e as informações prestadas ao mercado (como o Formulário de Referência) são adequados e eficazes.
- b) Controles Internos de Bitcoin (CUECS): processos e controles relacionados a ativos digitais, custódia, movimentação, reconciliação, registro contábil, governança de chaves, contraparte, provedores de infraestrutura e aderência às políticas internas aprovadas.
- c) Conformidade Regulatória (Compliance): As atividades da Companhia estão em conformidade com as leis aplicáveis, com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com os regulamentos da B3 (em especial, o Regulamento do Novo Mercado).
- d) Partes Relacionadas: As transações com partes relacionadas ocorrem em condições de mercado e respeitam as políticas internas de aprovação e divulgação aplicáveis.
- e) Políticas Mandatórias: As políticas corporativas essenciais, como a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Política de Negociação de Valores Mobiliários e o Código de Conduta, estão sendo estritamente cumpridas.
- f) Integridade e Ética: O Canal de Denúncias funciona de maneira eficaz, garantindo o sigilo, a independência na apuração e o tratamento adequado dos relatos recebidos.
- g) Qualquer outro tema considerado relevante pelo Comitê de Auditoria, pelo Conselho de Administração ou pelo Gestor de Auditoria Interna, com base em avaliação de riscos.

6.1. O Gestor(a) de Auditoria Interna reportará periodicamente (mensalmente e/ou trimestralmente, ou em periodicidade menor sempre que a matéria exigir) ao Comitê de Auditoria sobre:

- a) O andamento e os resultados das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (“PAAI” ou “PAINT”).
- b) As deficiências de controle e os riscos significativos identificados, incluindo riscos de fraude ou descumprimento regulatório.
- c) O monitoramento (follow-up) dos planos de ação acordados com as áreas de negócio para corrigir as deficiências apontadas, destacando eventuais atrasos injustificados.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE

7.1. O Gestor de Auditoria Interna tem a responsabilidade de:

- a) Enviar, ao menos anualmente, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, um plano de auditoria com base em riscos para revisão e aprovação.
- b) Comunicar à Administração e ao Comitê de Auditoria o impacto das limitações de recursos sobre o plano de auditoria interna.
- c) Revisar e ajustar o plano de auditoria interna, conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles do Méliuz S.A.
- d) Comunicar à Administração e ao Comitê de Auditoria quaisquer mudanças intermediárias significantes ao plano de auditoria interna.
- e) Garantir que cada trabalho do plano de auditoria interna seja executado, incluindo o estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis, às partes apropriadas.
- f) Fazer o acompanhamento das descobertas e ações corretivas e reportar periodicamente ao Comitê de Auditoria quaisquer ações corretivas não implementadas ou implementadas de forma insatisfatória.
- g) Garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam

- aplicados e cumpridos.
- h) Garantir que a atividade de auditoria interna coletivamente possua ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos do estatuto de auditoria interna.
 - i) Garantir que as tendências e questões emergentes que poderiam impactar o Méliuz S.A sejam consideradas e comunicadas ao Comitê de Auditoria, conforme apropriado.
 - j) Garantir que as tendências emergentes e práticas de sucesso de auditoria interna sejam consideradas.
 - k) Estabelecer e garantir a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar a atividade de auditoria interna.
 - l) Garantir aderência às políticas e procedimentos relevantes do Méliuz S.A, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com o estatuto de auditoria interna. Quaisquer conflitos dessa natureza serão resolvidos ou comunicados à alta administração e ao Comitê de Auditoria.
 - m) Garantir a conformidade da atividade de auditoria interna com as normas aplicáveis.
 - n) Comunicar, sempre que necessário, ao Comitê de Auditoria, a necessidade de melhoria da atividade e de sua equipe.

7.2. Sem prejuízo da responsabilidade primária da Administração pela gestão da Companhia, pelos controles internos e pelo gerenciamento de riscos, compete às áreas auditadas:

- a) Colaborar tempestivamente com a Auditoria Interna.
- b) Fornecer informações, documentos, acessos e esclarecimentos completos, corretos e tempestivos.
- c) Avaliar os achados e recomendações apresentados.
- d) Elaborar e implementar planos de ação adequados, com responsáveis e prazos definidos.
- e) Comunicar fatos relevantes que possam impactar os trabalhos em andamento ou o universo auditável.

CAPÍTULO VIII – MELHORIA CONTÍNUA

8. A Auditoria Interna buscará o aprimoramento contínuo de suas práticas, metodologias e processos de trabalho, alinhando-se gradativamente às melhores práticas de mercado na medida em que for compatível com o porte, complexidade e perfil de risco da Companhia.

8.1. O Gestor de Auditoria Interna reportará anualmente ao Comitê de Auditoria, para avaliação e aprovação, o relatório anual de atividades da auditoria interna, o qual deverá ser, subsequentemente aprovado pelo Conselho de Administração.

8.1.1. O relatório incluirá a avaliação sobre a efetividade e o desempenho dos trabalhos realizados em relação ao Plano Anual aprovado, incluindo também a avaliação da capacitação da equipe e das competências necessárias.

CAPÍTULO IX – CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E ÉTICA

9.1. Os profissionais da Auditoria Interna deverão preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiverem acesso em razão de suas funções, utilizando-as exclusivamente para fins legítimos de trabalho.

9.2. O acesso e o tratamento de dados pessoais, informações sensíveis, segredos de negócio, informações estratégicas e informações potencialmente privilegiadas deverão observar a legislação aplicável e as políticas internas da Companhia.

9.3. É vedada a utilização, para benefício próprio ou de terceiros, de informações obtidas no curso dos trabalhos da Auditoria Interna.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Méliuz S.A., após recomendação favorável do Comitê de Auditoria, revogando quaisquer disposições ou documentos anteriores internos em contrário que tratem da mesma matéria.

10.1. Este Estatuto deverá ser revisado periodicamente, ou sempre que houver mudanças significativas no ambiente regulatório, na estrutura da Companhia, no perfil de risco da Companhia ou na própria atividade de Auditoria Interna.

10.1.1. O Gestor de Auditoria Interna será responsável por propor as atualizações, que deverão seguir o mesmo rito de aprovação (Comitê de Auditoria e Conselho de Administração).

10.2. Os casos omissos, exceções ou dúvidas de interpretação na aplicação deste Estatuto serão avaliados e deliberados pelo Comitê de Auditoria, garantindo a preservação da independência da atividade de auditoria interna.